



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	20/02/2014
JORNAL:	Diário
EDIÇÃO:	0540

LEI N.º 2.440/2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	20/02/2014
JORNAL:	T. Regional
EDIÇÃO:	847.0

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES INTEGRAÇÃO**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade da Linha Nova Riqueza, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 19.116.606/0001-15, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Um Trator Agrícola 4x4 Marca Montana Mod. Solis 75CV, com pneus, novo, tração 4x4, potencia 75CV, turbo, sistema de direção hidráulica, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65023, avaliado em R\$ 73.850,00 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais);

II – Uma Carreta Agrícola, 4000KG, Mod. T4400, Marca Tadeu, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65020, avaliado em R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais);

III – Um Arado Subsolador, 1700 2x, com 05 ferros e 1,70 metros de largura, Marca: Netz, Modelo: AS 1.7, Serie: 13315, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65010, avaliado em R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais);

IV – Uma roçadeira Metallo MX 1.8 com tamanho mínimo de corte 1,70metros com roda guia e engate ao terceiro ponto. Marca: Metallo, Modelo: RC 1.8, Serie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

0000191, Cadastro no Patrimônio Público Plaqueta: 65017, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - Um Distribuidor de Sementes de ureia, semente, calcário, sistema de engate terceiro ponto, novo, mono disco, capacidade de 600Kg, Marca: Siga, Modelo: Spalher 400, Serie: K 00161, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65352, avaliada em R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais);

VI - Uma Grade Aradora de Arrasto com Comando simples e pneus novos, com 16 discos de 26, Marca: Piccin, Modelo: Gapp, Série: 13/05975, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65353, avaliada em R\$ 12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais);

Art. 2º As Concessões Administrativas de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal**